

# **CONVITE Nº 01/2017**

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.192.139/0001-35, COM SEDE NESTA CIDADE DE FERROS, NA PRAÇA MONSENHOR ALÍPIO, Nº 95, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE FERROS/MG, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE - TIPO MENOR PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA PELAS LEIS Nº 8.883/94 E Nº 9.648/98, SOB AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

### **ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTA**

Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até as 12:30 horas do dia 01/02/2017, na Praça Monsenhor Alípio, nº 95, no Setor de Protocolo, no edifício-sede da Câmara Municipal de Ferros/MG, CEP 35.800-000.

Observações:

- 1) Este prazo é preclusivo do direito de participação. Não serão aceitos os envelopes protocolados após o horário fixado para este fim.
- 2) Não será aceito o encaminhamento de documentação e/ou proposta de preços via fax ou similar.
- 3) A licitante poderá adquirir o exemplar do presente Edital junto à Câmara Municipal de Ferros situada na Praça Monsenhor Alípio, nº 95, Centro, no setor de licitação de 12:00 horas até as 17:00 horas.

### **ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTA**

Os envelopes "Habilitação" serão abertos no dia 01/02/2017, às 14:30 horas na sala de reuniões do prédio da **Câmara Municipal de Ferros**, situada na Praça Monsenhor Alípio, nº 95 Centro, Ferros, CEP 35.800-000. Os envelopes contendo a "Proposta de Preço" serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação.

### **1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, Orçamentária e Financeira com atendimento ao SICOM, incluindo as áreas de finanças e controle interno da **Câmara Municipal de Ferros**, bem como responsabilidade técnica pelos serviços prestados, conforme descrição contida no ANEXO I.

1.2. O valor global estimado do serviço será de R\$ 31.163,00 (trinta e um mil, cento e sessenta e três reais).

## **02 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

2.1 - Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste Convite, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Câmara Municipal - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

## **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - O direito de participar desta licitação é assegurado aos convidados interessados e aos demais cadastrados na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, e que protocolarem seus envelopes distintos e lacrados até as 12:30 horas do dia 01/02/2017, sendo:

### **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**

3.2 - A participação neste convite é restrita às microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas, assim enquadradas em conformidade com Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais alterações, e que estiverem cadastradas junto à Câmara Municipal, e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.3 - A participação nesta licitação é vedada a servidores e empresas em cujo quadro de dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos figure servidor, a qualquer título, da Administração Municipal de Câmara Municipal de Ferros, direta ou indireta.

3.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5 - A documentação necessária à "*Habilitação*" dos interessados nesta licitação e a "*Proposta de Preço*", serão entregues em envelopes individuais, opacos, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

a - ENVELOPE Nº 01

### **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** **À**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS  
CONVITE Nº 001/2017  
LICITANTE: RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE  
ENDEREÇO DA LICITANTE:**

b - ENVELOPE Nº 02

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA  
À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS  
CONVITE Nº 001/2017  
LICITANTE: RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE  
ENDEREÇO DA LICITANTE:**

#### **04 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1 - Os interessados devem entregar o ENVELOPE n.º 1 contendo os seguintes documentos, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia **previamente** autenticada em cartório de notas ou pela Comissão Permanente de Licitação da **Câmara Municipal de Ferros**, os quais devem estar dentro dos seus prazos de validade:

##### **4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

4.1.1.2.1 - Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

4.1.1.2.2 - Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

4.1.1.2.3 - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

4.1.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, inclusive para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;

4.1.2.3 - Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união), estadual e municipal, esta última da sede da proponente;

4.1.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

4.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

4.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

#### **4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.1.3.1 - Indicação do profissional que será o responsável técnico;

4.1.3.2 - Prova de inscrição do responsável técnico pelo serviço como Contador no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

4.1.3.3 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o profissional indicado como responsável técnico executou, serviços de *características semelhantes* ao objeto da licitação.

#### **4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou Certidões Judiciais Cíveis de 1ª e 2ª instâncias, extraídas do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica.

#### **4.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

4.1.5.1 - Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **ANEXO III**, parte integrante deste Edital.

4.1.5.2 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratar com a Administração Pública na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, parte integrante deste Edital.

#### **4.2 - ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:**

4.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial, ou seja, com o mesmo CNPJ e mesmo endereço, salvo aqueles que comprovadamente só possam ser expedidos para a matriz.

4.2.2 - Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

4.2.3 - Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei nº 8.666/93, desautorizada a Comissão autenticar qualquer documento das licitantes no ato de abertura da licitação.

**4.2.4 - Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, os itens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, e os comprobatórios da habilitação jurídica.**

4.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público componente da Comissão Permanente de Licitação. Caso a licitante opte pela conferência por servidor da Câmara Municipal, deverá apresentar os originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação até às 12:30 horas, do dia 01/02/2017 para que esta os confira e autentique.

4.3.1 - Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

4.4 - Os licitantes interessados que apresentarem os documentos citados nos subitens acima em desacordo com a exigência descrita serão automaticamente inabilitadas.

## **OBSERVAÇÕES**

\*Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transferidos por fax.

\* A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO" importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

\* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido.

\* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a rerepresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a data de abertura da licitação e a do empenhamento.

\* A Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via Internet, só serão considerados como válidos mediante consulta **on-line** ao Sistema, no ato de abertura desta licitação.

\* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 4 deste Edital desqualifica o interessado, que não participará das fases subsequentes desta licitação.

\* Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei

Complementar nº 123/06, conforme item 19 deste edital.

## **05 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - O ENVELOPE nº 2 deverá ser apresentado em observância às seguintes exigências:

*Proposta de Preço*, redigida em português, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita nem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo ser datilografada ou impressa por meio eletrônico, em uma via, devidamente assinada pelo representante legal, constando seu nome completo, de forma legível, sendo todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente, com os seguintes requisitos mínimos e conforme modelo constante do **Anexo V** que integra este Edital:

a) Modalidade e número da licitação, telefone, fax, bem como razão social da licitante, endereço atual, n.º do CNPJ, inscrição municipal;

b) Proposta de Preço, com todas as especificações detalhadas do objeto licitado, constantes do **ANEXO I, sendo discriminado o valor unitário e global, em real;**

c) nos preços unitários e globais, deverão já estar incluídas todas as despesas com transporte do profissional necessário à prestação de serviços a Câmara Municipal bem como: fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto deste Convite.

5.1.2 - A validade da proposta, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada no preâmbulo deste edital, para abertura do envelope de “*Habilitação*” e deverá constar da “Proposta de Preços”, bem como as condições de pagamento.

## **06 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do ENVELOPE nº 1, que deverá estar devidamente fechado e indevassável.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo os documentos de habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, caso entenda necessário, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

6.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

6.5 - A Comissão manterá em seu poder, devidamente fechados e rubricados, os envelopes das propostas de preço dos licitantes inabilitados, ou apenas os envelopes da Proposta de Preço dos licitantes desclassificados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada pelos licitantes, as mesmas serão devolvidas aos inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

6.6 - A Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.7 - Em não havendo licitante inabilitado ou desclassificado ou ainda havendo expressa manifestação de vontade quanto à não-interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á à imediata abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

6.8 - Das reuniões para abertura dos “*Documentos Para Habilitação*” e “*Proposta de Preços*” serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a Comissão Permanente de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

6.9 - Só será considerada habilitada para a segunda fase da licitação a empresa especializada em Contabilidade Pública, Orçamentária e Financeira que comprovar que os responsáveis técnicos indicados são detentores da carteira do Conselho Regional de Contabilidade - CRC e que apresentar os demais documentos exigidos no item 4 deste edital, dentro do prazo de validade.

## **07 - DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 - Será considerado vencedor o licitante que apresentar a Proposta mais vantajosa, utilizando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido no **ANEXO I** deste Edital.

7.2 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, referente ao objeto licitado, a classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados (Lei n.º 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2.º, segunda parte).

7.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado, aos licitantes, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

7.4 - Será desclassificada a proposta do licitante que:

- a) não atender às exigências deste Edital e/ou entregar as propostas após o prazo fixado pelo Edital;
- b) apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital.

7.5 - A Comissão Permanente de Licitação no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- e) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

7.6 - Não serão levados em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Convite, nem indicações de desconto, acréscimos, impostos, taxas e percentuais computados nos preços apresentados.

7.7 - A Comissão Permanente de Licitação verificará se as Propostas estão completas, se algum erro de cálculo foi cometido, se os documentos foram devidamente assinados e se as Propostas estão em ordem, de um modo geral.

7.8 - Proposta considerada como não atendendo essencialmente aos requisitos será desclassificada pela Comissão Permanente de Licitação, não podendo sua falha ser sanada posteriormente pelo Proponente, no sentido de torná-la adequada.

7.9 - A Comissão Permanente de Licitação fará a avaliação e comparação das Propostas que atenderam essencialmente aos requisitos exigidos.

7.10 - Será lavrada ata circunstanciada por ocasião da abertura dos envelopes contendo Habilitação e Proposta, a qual será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes ou representantes por eles indicados.

7.11 - Se, após a revisão detalhada da Proposta que ofertou o menor preço, esta for considerada como atendendo a todos os requisitos previstos na Licitação, será a mesma considerada vencedora. Caso contrário, uma avaliação da seguinte Proposta de Preço será realizada. Esse processo deverá ser repetido tanto quanto necessário, até que se chegue a uma Proposta vencedora.

7.12 - Será feito o ordenamento das demais propostas habilitadas e classificadas de acordo com o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.13 - Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.14 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.15 - É facultado, ainda, à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ferros, para efeito de avaliação e julgamento da habilitação ou proposta de preço, valer-se de assessoramento técnico.

7.16 - Após declarada classificada a Proposta, não haverá desclassificação por motivo relacionado com Capacidade Jurídica, Capacidade Técnica, Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.



## **08 - DA DELIBERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Concluídos os trabalhos, a autoridade competente promoverá a expedição e a publicação do Ato Homologatório, bem como da Adjudicação.

## **09 - DOS RECURSOS**

9.1 - Poderão ser interpostos recursos, em conformidade com o que estabelece o artigo 109, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - Publicado e encaminhado aos licitantes o julgamento da documentação ou propostas, a revogação ou anulação desta licitação, caberá **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no prazo de 2 (dois) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

9.2 - O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

9.3 - Os recursos e as impugnações interpostos deverão ser observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) Serem dirigidos a Comissão Permanente de Licitação;
- c) Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;
- d) serem protocolados na Câmara Municipal ou encaminhados pelo Correios, desde que os originais sejam apresentados à Administração até no máximo 2 (dois) dias úteis.

9.3 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.4 - O recurso e a impugnação interposto fora do prazo não será conhecido.

## **10 - DO CONTRATO**

10.1 - O licitante vencedor será convocado e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, contados do recebimento da convocação, conforme minuta constante do **ANEXO VI**, que integra este edital.

10.2 - O Contrato, que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 03 (três) dias úteis após a data da convocação.

10.3 - É facultado à **Câmara Municipal de Ferros**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

10.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

10.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, pelos motivos constantes no artigo 78, incisos I a XVII, e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **11 - DO PRAZO**

11.1 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

11.2 - O contrato terá vigência até 31/12/2017, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

## **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 - A **Câmara Municipal de Ferros** pagará pela prestação de serviços, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

12.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

12.3 - Se os documentos mencionados no item 4 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

## **13 - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

13.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13.2 - Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

## **14 - DA RESPONSABILIDADE:**

14.1 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:

14.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

14.1.2 - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

14.1.3 - Todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS e IR.

14.1.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

14.1.5 - As despesas relativas à prestação de serviços, contribuição previdenciária, impostos, taxas, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global e serão de responsabilidade da Contratada.

14.1.6 - Iniciar a execução dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.1.7 - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

14.1.8 - Prestar assessoria contábil, orçamentária e financeira;

14.1.9 - Desenvolver junto à Chefia de Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal o acompanhamento da execução orçamentária;

14.1.10 - Atender às exigências da prestação de contas eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

14.1.11 - Prestar Consultoria nas áreas técnicas de planejamento, tesouraria, finanças, orçamentária e contabilidade;

14.1.12 - Prestar Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, orçamento anual;

14.1.13 - Acompanhar a execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do Sistema Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

14.1.14 - Analisar e prestar Consultoria na elaboração de balanços, relatórios em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/1964;

14.1.15 - Análise e Consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais;

14.1.16 - Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;

14.1.17 - Emitir pareceres sobre consultas desta Casa Legislativa;

14.1.18 - Acompanhamento e Assessoria nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

14.1.19 - Atuar/Colaborar na transparência dos gastos públicos;

14.1.20 - Analisar os documentos comprobatórios das despesas do Poder Executivo encaminhados ao Poder Legislativo;

14.1.21 - Elaborar relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

14.1.22 - Enviar mensalmente dados ao SICOM;

14.1.23 - Fornecer sempre que solicitado CND's constantes do item 4 deste Edital, devidamente atualizadas;

14.1.24 - Cumprir os requisitos legais, por meio de sistema informatizado de contabilidade, com observância as normas as NBCs - Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como das instruções e recomendações emitidas por órgãos de controle interno e externo;

14.1.25 - Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, que ficará responsável pelo acompanhamento contábil;

14.1.26 - Manter pessoal qualificado e habilitado, mínimo de um profissional, sendo que um contador registrado pela empresa deverá estar à disposição da contratante para assinar todos os relatórios contábeis e dirimir dúvidas dos servidores relativos à contabilidade pública da Câmara;

14.1.27 - Manter os registros contábeis atualizados e em conformidade com a legislação pertinente, auxiliando na tomada de decisões por parte da administração municipal;

14.1.28 - Elaborar balancetes analíticos de receita e despesa, razão, diário, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética;

14.1.29 - Analisar as prestações de contas apresentada pelo Poder Executivo e emitir pareceres;

14.1.30 - Abrir e encerrar as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;

14.1.31 - Revisar e escriturar todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e por meio de computação eletrônica;

14.1.32 - Analisar a classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de computação, validando os registros e demonstrações;

14.1.33 - Prestar os serviços de assessoramento contábil indispensável ao processamento da receita e despesa do Município, decorrente das obrigações legais e procedimentos gerais de controle interno e fiscalização.

14.1.34 - Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

14.2 - Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

14.2.1 - Fornecer a legislação vigente pertinente e outras informações complementares necessárias à execução do serviço;

14.2.2 - Disponibilizar cópia de toda a documentação necessária à elaboração dos serviços;

14.2.3 - Materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

14.2.4 - Fornecer o espaço físico para a execução dos serviços;

14.2.5 - Caso seja necessário, disponibilizar servidores para prestar informações;

14.2.6 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, contra a apresentação de Nota Fiscal.

## **15 - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A fiscalização dos serviços será da Contratante, ou de quem esta determinar.

15.2 - A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## **16 - DA RESCISÃO**

16.1 - O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização.

16.2 - Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.3 - A rescisão da prestação de serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a adjudicatária:

- a) Recusar-se a prestar os serviços estabelecidos no objeto desta Licitação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) A CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos.
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da **Câmara Municipal de Ferros**;
- e) A CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

16.4 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **Câmara Municipal de Ferros**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 17.4 deste Edital.

17.2 - O atraso injustificado na prestação de serviços descritos neste edital sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

17.3 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Ferros**, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

17.4 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-se às sanções enumeradas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Ferros**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

17.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pela Câmara, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação do serviço após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

17.7 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 17.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à **Câmara Municipal de Ferros**, para as providências cabíveis.

17.8 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

17.9 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Câmara Municipal de Ferros**.

## **18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Ferros: 01.01.10.01.031.0001.2002.3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

19.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de

2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

19.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 19.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

19.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 19.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

19.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

19.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 19.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 19.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 19.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

19.1.5 - O disposto nas alíneas itens “d” e “g” do subitem 19.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

19.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 19.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

19.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Convite, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.2.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 19.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

20.2 - A Administração poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei.

20.3 - A Administração deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade de ofício ou por provocação.

20.4 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais.

20.5 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

20.6 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

20.7 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.



20.8 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO".

20.8.1 - Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades desta licitação.

20.9 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

20.10 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

20.11 - Maiores esclarecimentos de quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12:00 às 17:00 horas e pelo telefone (31) 3863-1420.

20.12 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis, e nos Princípios Gerais do Direito.

20.13 - O foro da Comarca de Ferros será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

20.14 - A empresa licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a respeito à Comissão Permanente de Licitação, através de carta protocolada na **Câmara Municipal**, situada na Praça Monsenhor Alípio, nº 95, Centro, Câmara Municipal de Ferros/MG, até o dia 31/01/2017. A Comissão Permanente de Licitação responderá eventuais consultas, via telefax, a todas as licitantes potenciais.

20.15 - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.16 - Constituem Anexos deste Edital:

- a) ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- b) ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- e) ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA
- f) ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO
- g) ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA
- h) ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

**Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas na sede da Câmara Municipal, na Praça Monsenhor Alípio, nº 95, Centro, Câmara Municipal de Ferros/MG, ou pelo telefone (31) 3863-1420.**

Câmara Municipal de Ferros , 19 de janeiro de 2017.

---

**Waner Rodrigues Arruda**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, Orçamentária e Financeira com atendimento ao SICOM, incluindo as áreas de finanças e controle interno da **Câmara Municipal de Ferros**, bem como responsabilidade técnica pelos serviços prestados, em conformidade com as especificações abaixo:

1 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:

1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

1.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

1.3 - Todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS e IR.

1.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

1.5 - As despesas relativas à prestação de serviços, contribuição previdenciária, impostos, taxas, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global e serão de responsabilidade da Contratada.

1.6 - Iniciar a execução dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

1.7 - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

1.8 - Prestar assessoria contábil, orçamentária e financeira;

1.9 - Desenvolver junto à Chefia de Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal o acompanhamento da execução orçamentária;

1.10 - Atender às exigências da prestação de contas eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

1.11 - Prestar Consultoria nas áreas técnicas de planejamento, tesouraria, finanças, orçamentária e contabilidade;

1.12 - Prestar Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, orçamento anual;

1.13 - Acompanhar a execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do Sistema Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

- 1.14 - Analisar e prestar Consultoria na elaboração de balanços, relatórios em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/1964;
- 1.15 - Análise e Consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais;
- 1.16 - Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;
- 1.17 - Emitir pareceres sobre consultas desta Casa Legislativa;
- 1.18 - Acompanhamento e Assessoria nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 1.19 - Atuar/Colaborar na transparência dos gastos públicos;
- 1.20 - Analisar os documentos comprobatórios das despesas do Poder Executivo encaminhados ao Poder Legislativo;
- 1.21 - Elaborar relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.22 - Enviar mensalmente dados ao SICOM;
- 1.23 - Fornecer sempre que solicitado CND's constantes do item 4 deste Edital, devidamente atualizadas;
- 1.24 - Cumprir os requisitos legais, por meio de sistema informatizado de contabilidade, com observância as normas as NBCs - Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como das instruções e recomendações emitidas por órgãos de controle interno e externo;
- 1.25 - Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, que ficará responsável pelo acompanhamento contábil;
- 1.26 - Manter pessoal qualificado e habilitado, mínimo de um profissional, sendo que um contador registrado pela empresa deverá estar à disposição da contratante para assinar todos os relatórios contábeis e dirimir dúvidas dos servidores relativos à contabilidade pública da Câmara;
- 1.27 - Manter os registros contábeis atualizados e em conformidade com a legislação pertinente, auxiliando na tomada de decisões por parte da administração municipal;
- 1.28 - Elaborar balancetes analíticos de receita e despesa, razão, diário, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética;
- 1.29 - Analisar as prestações de contas apresentada pelo Poder Executivo e emitir pareceres;
- 1.30 - Abrir e encerrar as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;

1.31 - Revisar e escriturar todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e por meio de computação eletrônica;

1.32 - Analisar a classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de computação, validando os registros e demonstrações;

1.33 - Prestar os serviços de assessoramento contábil indispensável ao processamento da receita e despesa do Município, decorrente das obrigações legais e procedimentos gerais de controle interno e fiscalização.

1.34 - Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

2 - Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

2.1 - Fornecer a legislação vigente pertinente e outras informações complementares necessárias à execução do serviço;

2.2 - Disponibilizar cópia de toda a documentação necessária à elaboração dos serviços;

2.3 - Materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

2.4 - Fornecer o espaço físico para a execução dos serviços;

2.5 - Caso seja necessário, disponibilizar servidores para prestar informações;

2.6 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, contra a apresentação de Nota Fiscal;

2.7 – Arcar ou reembolsar, quando necessário, despesas alimentação e transporte.

## ANEXO II

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

Comissão Permanente de Licitação

REFERÊNCIA: Edital de Convite n° \_\_\_\_\_/2017

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, Orçamentária e Financeira com atendimento ao SICOM, incluindo as áreas de finanças e controle interno da **Câmara Municipal de Ferros**, bem como responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF sob o n° \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS, na modalidade supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_ (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

CONVITE Nº: \_\_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da licitante)





## ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ferros  
Praça Monsenhor Alípio, nº 95, Centro, Câmara Municipal de Ferros/MG  
CEP 35.800-000

Licitação Modalidade: CONVITE Nº \_\_\_\_\_ / 2017

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Para efeito de julgamento, proponho a execução do objeto ofertado pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha abaixo:

Item	Especificações do Objeto	Qtde.	Valor mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, Orçamentária e Financeira com atendimento ao SICOM, incluindo as áreas de finanças e controle interno da Câmara Municipal de Ferros, bem como responsabilidade técnica pelos serviços prestados, nos previstos no edital.	11 meses		

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes no Convite nº \_\_\_\_\_ / 2017 e ainda que:

- A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;
- Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS E \_\_\_\_\_.**

A **Câmara Municipal de Ferros**, CNPJ 01.212.088/0001-78, com edifício-sede da Câmara Municipal localizado na Praça Monsenhor Alípio, nº 95, Centro, Ferros/MG, neste instrumento representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Jéssus do Rosário dos Santos, residente e domiciliado em Ferros/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste instrumento representado por seu Diretor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, Orçamentária e Financeira com atendimento ao SICOM, incluindo as áreas de finanças e controle interno da **Câmara Municipal de Ferros**, bem como responsabilidade técnica pelos serviços prestados, constante do **ANEXO I**, do Convite nº 01/2017 e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

2.2 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2017, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), que será pago em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **Câmara Municipal de Ferros** pagará pela prestação de serviços, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

4.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos

Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3 - Se os documentos mencionados no item 4 do edital estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5 - Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

5.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

5.3 - Todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS e IR;

5.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária;

5.5 - As despesas relativas à prestação de serviços, contribuição previdenciária, impostos, taxas, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global e serão de responsabilidade da Contratada;

5.6 - Iniciar a execução dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Presidente da Câmara Municipal;

5.7 - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

5.8 - Prestar assessoria contábil, orçamentária e financeira;

5.9 - Desenvolver junto à Chefia de Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal o acompanhamento da execução orçamentária;

5.10 - Atender às exigências da prestação de contas eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

5.11 - Prestar Consultoria nas áreas técnicas de planejamento, tesouraria, finanças, orçamentária e contabilidade;

5.12 - Prestar Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, orçamento anual;

5.13 - Acompanhar a execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do Sistema Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

5.14 - Analisar e prestar Consultoria na elaboração de balanços, relatórios em conformidade com a Lei nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/1964;

5.15 - Análise e Consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais;

5.16 - Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;

5.17 - Emitir pareceres sobre consultas desta Casa Legislativa;

5.18 - Acompanhamento e Assessoria nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

5.19 - Atuar/Colaborar na transparência dos gastos públicos;

5.20 - Analisar os documentos comprobatórios das despesas do Poder Executivo encaminhados ao Poder Legislativo;

5.21 - Elaborar relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

5.22 - Enviar mensalmente dados ao SICOM;

5.23 - Fornecer sempre que solicitado CND's constantes do item 4 deste Edital, devidamente atualizadas;

5.24 - Cumprir os requisitos legais, por meio de sistema informatizado de contabilidade, com observância as normas as NBCs - Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como das instruções e recomendações emitidas por órgãos de controle interno e externo;

5.25 - Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, que ficará responsável pelo acompanhamento contábil;

5.26 - Manter pessoal qualificado e habilitado, mínimo de um profissional, sendo que um contador registrado pela empresa deverá estar à disposição da contratante para assinar todos os relatórios contábeis e dirimir dúvidas dos servidores relativos à contabilidade pública da Câmara;

5.27 - Manter os registros contábeis atualizados e em conformidade com a legislação pertinente, auxiliando na tomada de decisões por parte da administração municipal;

5.28 - Elaborar balancetes analíticos de receita e despesa, razão, diário, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética;

5.29 - Analisar as prestações de contas apresentada pelo Poder Executivo e emitir pareceres;

5.30 - Abrir e encerrar as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;

5.31 - Revisar e escriturar todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e por meio de computação eletrônica;

5.32 - Analisar a classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de computação, validando os registros e demonstrações;

5.33 - Prestar os serviços de assessoramento contábil indispensável ao processamento da receita e despesa do Município, decorrente das obrigações legais e procedimentos gerais de controle interno e fiscalização.

5.34 - Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6 - Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

6.1 - Fornecer a legislação vigente pertinente e outras informações complementares necessárias à execução do serviço;

6.2 - Disponibilizar cópia de toda a documentação necessária à elaboração dos serviços;

6.3 - Materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

6.4 - Fornecer o espaço físico para a execução dos serviços;

6.5 - Caso seja necessário, disponibilizar servidores para prestar informações;

6.6 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na cláusula quarta, contra a apresentação de Nota Fiscal.

6.7 - Arcar, quando necessário, despesas alimentação, hospedagem e transporte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização dos serviços será da Contratante, ou de quem esta determinar.

7.2 - A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é decorrente do Convite nº 01/2017, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.10.01.031.0001.2002.3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-se às sanções enumeradas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Ferros**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

10.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pela Câmara, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - O atraso injustificado na prestação de serviços descritos neste edital sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

10.4 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Ferros**, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

10.5 - Considera-se ocorrência passível de multa:

a) atraso na prestação do serviço após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;

b) impedir a realização da fiscalização.

10.6 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à **Câmara Municipal de Ferros**, para as providências cabíveis.

10.7 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.8 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Câmara Municipal de Ferros**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização.

11.2 - Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

11.3 - O presente contrato também será rescindido de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços descritos no objeto deste contrato;
- d) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- e) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

11.4 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS FISCAIS**

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

13.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13.2 - Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Ferros.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Ferros, de de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**  
**Contratante**

---

**Contratada**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

NOME

CPF

2 - \_\_\_\_\_

NOME

CPF

**ANEXO VII**

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Convite nº \_\_\_\_/2017, DECLARA  
expressamente ser:

**Microempresa**

**Empresa de Pequeno Porte**

**Com o objetivo de beneficiar-se do Regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alteração posterior.**

....., \_\_\_\_\_ de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

#### DECLARAÇÃO

A empresa.....CNPJ nº..... declara que renuncia neste ato dos prazos recursais tanto na fase de habilitação quanto de julgamento das propostas no certame Edital de Carta Convite nº 001/2017 conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a Comissão prosseguir nos trabalhos licitatórios.

....., \_\_\_\_\_ de ..... de .....

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.